



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
EMENDA MODIFICATIVA 37/2025

EMENDA MODIFICATIVA 037/2025

Artigo 1º — Modificação

O **artigo 3º** do Projeto de Lei nº 045/2025 passa a vigorar acrescido do **inciso VII**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

VII – não ter sido condenado, com trânsito em julgado ou decisão colegiada em segunda instância, por crime cometido contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2025, sancionada em 17 de junho de 2025, conforme publicação na Edição nº 900 do Diário Oficial do Município.”

Artigo 2º — Vigência

Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade **harmonizar o Projeto de Lei nº 049/2025** com a **Lei Municipal nº 1.463/2025**, já em pleno vigor, a qual veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Trata-se de medida que reforça a **proteção integral** prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garante maior integridade, responsabilidade e segurança na contratação temporária de pessoal no exercício de 2026.

Assim, a inclusão do inciso VII ao art. 3º do PL 045/2025 assegura que **nenhum servidor temporário** seja admitido caso possua condenação definitiva ou por decisão colegiada em segunda instância por crimes dessa natureza, mantendo a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Diante do exposto, **conto com o apoio dos nobres pares** para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2025.

Yhgor Chagas Correia de Melo

Vereador do Município de Rio Verde





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

EMENDA MODIFICATIVA 037/2025

Artigo 1º — Modificação

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 045/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VII – não ter sido condenado, com trânsito em julgado ou decisão colegiada em segunda instância, por crime cometido contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.463/2025, sancionada em 17 de junho de 2025, conforme publicação na Edição nº 900 do Diário Oficial do Município.”

Artigo 2º — Vigência

Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade harmonizar o Projeto de Lei nº 045/2025 com a Lei Municipal nº 1.463/2025, já em pleno vigor, a qual veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Trata-se de medida que reforça a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garante maior integridade, responsabilidade e segurança na contratação temporária de pessoal no exercício de 2026.

Assim, a inclusão do inciso VII ao art. 3º do PL 045/2025 assegura que nenhum servidor temporário seja admitido caso possua condenação definitiva ou por decisão colegiada em segunda instância por crimes dessa natureza, mantendo a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2025.

Yhgor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 09 de Dezembro de 2025

Ver. Yhgor Chagas
Vereador(a)

